



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 21/84

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 808.

O Prefeito Municipal da Lapa, no uso de suas atribuições legais, apresenta a consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:-

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 808, de 30 de agosto de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à MÍTIA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA, com sede em Curitiba, uma área de terras medindo 75,00 m de frente e fundos e 40,00 m de lados, no lugar onde está situado o Conjunto Habitacional da COHAPAR, encravado no imóvel de propriedade do MUNICÍPIO!"

Art. 2º - Ficam inalterados os demais artigos e parágrafos da Lei referida no Art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 1º de outubro de 1984.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
WILSON MOREIRA MONTENEGRO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 253/84

DATA 1º / 10 / 84



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 21/84

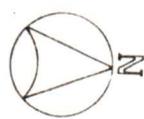
Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em 30 de agosto de 1983, foi sancionada a Lei nº 808, que autorizava esta Prefeitura a doar à Mitra da Arquidiocese de Curitiba, uma área de terras medindo 50,00 m de frente e fundos e 60,00 m de lados, no lugar onde está situado o Conjunto Habitacional da COHAPAR, em imóvel desta Prefeitura. A área destinava-se à construção de uma Igreja.

Ocorre porém que a comissão responsável pela construção da Igreja, mandou fazer os projetos para a mesma, estando já em vias de inicio de obra, levando em consideração apenas a metragem total do terreno, ou seja, 3.000 m², sendo 75m de frente e fundos e 40,00m de lados. Com base nesta metragem foi feito o projeto da Igreja, e agora na hora de escriturar o terreno e fazer o seu devido registro, o cartório local não pode fazer sem a retificação da metragem, que só poderá ser aceita mediante a modificação do art. 1º da Lei 808.

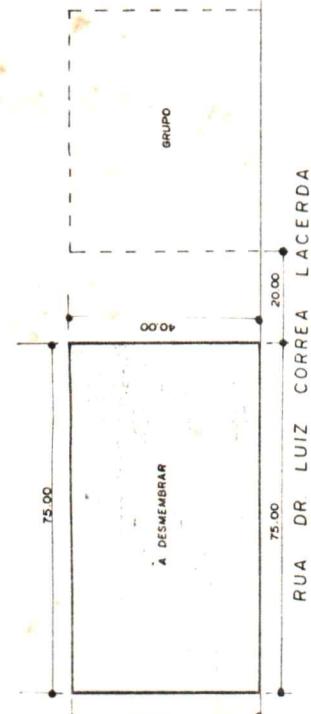
Por esta razão é que estou encaminhando para a apreciação dessa Colenda Câmara o projeto de Lei nº 21/84, para o qual espero poder contar com a devida aprovação.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal.



RUA AUGUSTO BURDA

RUA DOMINGOS CAETANO FERREIRA



ÁREA INSTITUCIONAL	
LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO	TERRENO URBANO BARRO - RONDA LAPA - PR ÁREA TOTAL 19.762,82 m ² ÁREA A DESMEMBRAR 3.000,00 m ²
ESC 1/1000	TEC RESP
Prop.	

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 21/84

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 808, em seu Art. 1º.

Autor : Executivo Municipal

O projeto retro esta redigido de acordo com o que determinam as normas legais e constitucionais, nada temos a opor quanto a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 1984

Manoel S. Xavier
Manoel S. Xavier - presidente.

Luiz Eduardo Kuss Marins
Luiz Eduardo Kuss Marins - secretário

Pedro F. Bianchini Jr. - membro

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 21/84

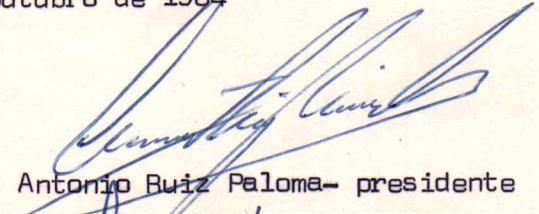
Assunto: Altera a Lei Municipal nº 808, em seu Art. 1º

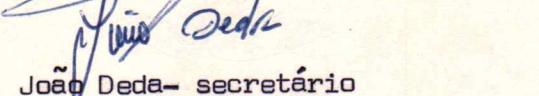
Autor : Executivo Municipal

Nada temos a opor quanto a a aprovação do presente projeto de Lei, tendo em vista que em nada altera a doação feita, a não ser por uma questão de metragens de frente, fundos e lados, mas o total da área doada permanece inalterada.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 1984


Antonio Ruiz Paloma- presidente


João Deda- secretário

Celso Xavier- membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 19/84

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 808

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 808, de 30 de agosto de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA, com sede em Curitiba, uma área de terras medindo / 75,00 m. de frente a fundos e 40,00 m. de lados, no lugar onde está situado o Conjunto Habitacional da COHAPAR, enraizado no imóvel de propriedade do MUNICÍPIO."

Art. 2º - Ficam inalterados os demais artigos e parágrafos da Lei referida no / Art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, em 16 de outubro de 1984.

Bento de Farias
Bento de Farias
Presidente